



## RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

**Protocolo:** Cidade Ativa 2112330355.

**Requerente:** Viviane.

**Endereço:** Rua Arapongas, defronte ao nº 952 – Vallim de Melo.

Atendendo a solicitação do documento supracitado, procedemos à avaliação dos espécimes alocados em área pública no endereço acima.

Durante vistoria foram identificadas 02 (duas) figueiras (*Ficus* sp.) em área pública pertencente à Prefeitura de Uberaba (ficha em anexo), as quais apresentam comprometimentos biomecânico e fitossanitário. É evidente o desequilíbrio da arquitetura de copa dos espécimes, uma vez que apresentam inclinação e processo de necrose nas raízes, o que prejudica sua estabilidade e sustentação.

Sabe-se que, em si tratando de biomecânica, as árvores são expostas a vários esforços solicitantes, como os de **tração**, **compressão** e de **cisalhamento**, além dos momentos de **flexão** e de torção e, para evitar a ruptura dos seus componentes estacionários (tronco e sistema radicular) devem compensar estes esforços criando tensões internas e melhorando a sua forma, tamanho e estrutura, no que se denomina de crescimento adaptado.

Diante disso, a avaliação leva em consideração os seguintes critérios técnicos:

- a) **Defeitos e problemas estruturais:** todo e qualquer tipo de defeito no tronco, sistema radicular, galhos ou copa apresentado pelas árvores podem propiciar situações de risco por enfraquecimento do equilíbrio estrutural. Neste aspecto, a biomecânica arbórea é especialmente considerada e, tanto a integridade do caule e das raízes, quanto à inclinação são importantes fatores que foram considerados.
- b) **Problemas fitossanitários:** todo e qualquer dano ou problema ocasionado por agentes biológicos que tenham parte do seu ciclo de vida na árvore ou que mantenham relação de parasitismo afetando a vitalidade e estabilidade estrutural do hospedeiro, foram considerados xilófagos: cupins e brocas, fitoparasitos (parasitos) e fungos.
- c) **Risco de queda potencial:** condição proporcionada por árvore que apresenta ou não problemas estruturais e/ou fitossanitários, xilófagos e fungos, reversíveis e/ou leves e/ou pequenos que pouco compromete sua vitalidade e estabilidade, mas que eventualmente podem atingir alvos potenciais por projeção de queda.

Sobre o Doc. Sec. 107/207437/2023, foram descritas outras situações ainda observadas na vistoria, tais como: um oitizeiro (*Licania tomentosa*), sob as coordenadas 19°46'51,546"S 47°54'21,288"O, cuja autorização já foi emitida; e a ocorrência de área cimentada para o acesso de veículos. Lembramos que, o material deverá ser retirado empregando atividades de baixo impacto, sendo vedado o uso de maquinários, de conformidade com o que estabelece a Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, considerando se tratar de Área de Preservação Permanente (APP).

Diante disso, fica recomendado a **supressão** das 02 (duas) figueiras, cujo ato autorizativo será encaminhado para a SESURB para execução, considerando se tratar de situação de risco. Após as tratativas, encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM). Por oportuno, o Departamento Central de Gestão Patrimonial deverá ter ciência para providências quanto ao uso indevido de área pública.

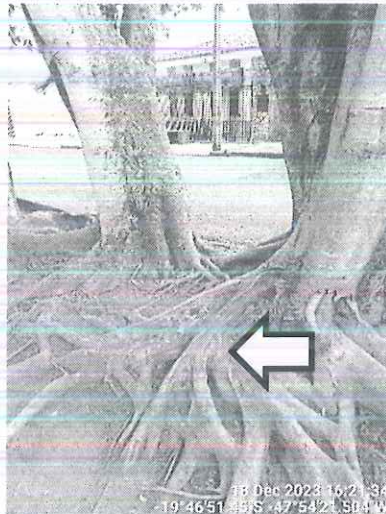




**Figura 1** – Área pavimentada. Fonte: SEMAM, 2023.

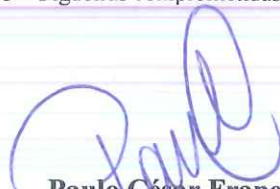


**Figura 2** – Oitizeiro já autorizado (Doc. Sec. 107/207437/2023). Fonte: SEMAM, 2023.




**Figura 3** – Figueiras comprometidas com destaque para o processo de necrose nas raízes. Fonte: SEMAM, 2023.


Uberaba, 22 de dezembro de 2023.

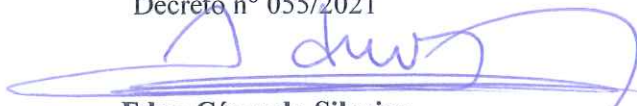
  
**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D

  
**Rick Max Aramaki**  
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 2616/2022

  
**Vinícius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 115/2021

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021

  
**Leticia Rezende Giani**  
Assessora de Normatização e Controle Processual  
Decreto nº 055/2021

  
**Edno César da Silveira**  
Presidente do Conselho Municipal de Meio  
Ambiente  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 2260/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**ADM. 2018 -**

**Dados do Imóvel**

**CCI** 73815

**Identificação:** 5.22.6.18.93.1

**Logradouro:** RUA

ARAPONGAS

**Bairro:** CONJ. JOSE VALLIM DE MELLO II

**Quadra:** 18

**Lote:** 93

**Nº:** 691

**Área Lote Declarada:** 18670

**Área Construída Declarada:**

**Área Lote Aferida:** 13038,6

**Área Construída Aferida:** 0

**Proprietário**

**Contribuinte:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

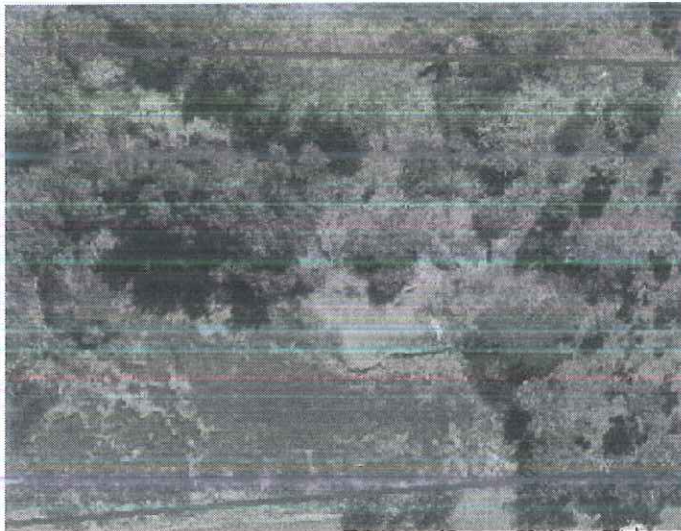
**Logradouro:** DOM LUIZ MARIA DE SANTANA

**Número:** 141

**Bairro:** MERCES

**Município** UBERABA

**UF:** MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º3/2024 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA  
CA 2112330355**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) Viviane - **Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado: SESURB**

**Endereço: Rua Araongas, n° - Vallim de Melo**

**Supressão:**

Supressão de 02 (duas) figueiras (Ficus sp.) alocadas em área pública pertencente à Prefeitura de Uberaba, em função de comprometimentos biomecânico e fitossanitário, evidenciado pelo desequilíbrio da arquitetura de copa, uma vez que apresentam inclinação e processo de necrose nas raízes, o que prejudica sua estabilidade e sustentação, considerando estar próximo a residências e veículos.

**Compensação:**

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 02 (duas) mudas de pequeno ou médio porte.

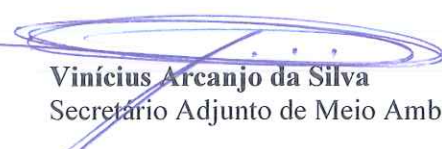
Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 3/1/2024

**SESURB**

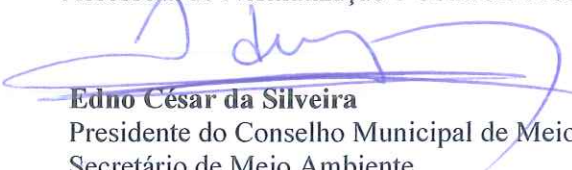
  
**Paulo César Franco**  
Biólogo - CRBio 16014/4D

  
**Rick Max Aramaki**  
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais

  
**Vinícius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

  
**Letícia Rezende Giani**  
Assessora de Normatização e Controle Processual

  
**Edno César da Silveira**  
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente  
Secretário de Meio Ambiente

**Validade desta autorização um (01) ano.**